



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

TERMO DE CONVÊNIO 02/2023

999990027/12/2022/PJHUST

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo **PELA PREFEITA EM EXERCÍCIO, OLIDES RITA DALL'ORSOLETTA VETORAZI**, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE TICIANA GORETI MOREIRA** e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.59236910009-88 estabelecido na Av. Barão do Rio Branco n.600 , centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, JOVANI ANTÔNIO STEFFANI, brasileiro, solteiro, fonoaudiólogo, nascido em 16/09/1973, na cidade de Itá/SC, titular da carteira de identidade nº 2.698.510, expedida pela SESP/SC em 29/06/2018 e inscrito no CPF sob nº 898.330.669-68, filho de Ubaldo Luiz Steffani e Gentila Steffani, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº 1441, Centro, nesta Rua Getúlio Vargas, 490, Sala 04 - Térreo, Edifício D' Agostini Empresarial, Centro, Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e a **Lei Ordinária Municipal n. 2.150 de 30 de julho de 2018.**

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente convênio o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira, objetivando o atendimento de urgência e emergência dos habitantes do município, no serviço de urgência e emergência do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia, Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

1.2. O pagamento será no valor global de **R\$ 20.451,15 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um e quinze centavos)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas** iguais e sucessivas de **R\$ 1.704,27 (mil setecentos e quatro reais e vinte e sete centavos)**, iniciando-se no mês de janeiro de 2023 os pagamentos.

1.3 – O valor indicado no tópico 1.2 é resultado da correção pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que corresponde a 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) nesta data, conforme site do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/indicadores#ipca>), ao valor que era pago no Exercício 2022, ou seja, R\$ 19.299,33 (dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).



02 - CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- 2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.
- 2.2. O Serviço de urgência e emergência deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;
- 2.3. Os pacientes encaminhados devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;
- 2.4. O serviço referente as especialidades somente serão acionadas pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.
- 2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- 2.6. O **HUST** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.
- 2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- 2.8. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste convênio, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 2.9. Os serviços objeto deste convênio poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

3.1. HUST:

- 3.1.1. Fornecer os serviços objeto deste convênio e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste convênio;
- 3.1.2. Prestar Serviço de pronto socorro através de escala de sobreaviso de Especialidades Médicas a população do **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**.
 - 3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Socorro ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;



- 3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,
- 3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;
- 3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste convênio,
- 3.1.10. Facilitar ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- 3.1.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.13. Manter-se, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o convênio;

3.2. Município de Lacerdópolis:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao **HUST**, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

04 - CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus o **HUST**, em decorrência da disponibilização e dos serviços prestados, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.2 deste convênio;
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do **HUST** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o **Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22** e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos



apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.

4.3.1. Anexar a Nota Fiscal relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

05 - CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **HUST**.

5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA — VIGÊNCIA

6.1. A duração deste termo de convênio será **a partir 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023**, ficando adstrito à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de janeiro a dezembro deste ano.

6.2. O presente convênio pode ser rescindido motivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES

7.1. Pala inexecução total ou parcial deste convênio, o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao **HUST** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o **HUST**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;



- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto **HUST**;

08 - CLÁUSULA OITAVA — RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanta á rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09 - CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, inciso I.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA — RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.302.1012.2.059-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES DE SAÚDE
Compl.Elem.	3.3.50.00.00.00.00.00 –Transferências a Instituições Privadas sem Fins.Lucrat
Recurso	0500-1002-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Tratamento de Dados

11.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados pessoais do HUST (<https://www.hust.org.br/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o HUST realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@hust.org.br ou correspondência a Instituição.

Parágrafo Segundo - As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

Parágrafo Terceiro - Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas.

Parágrafo Quarto - As PARTES entendem que não estão autorizadas a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

12 – CLASUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — FORO

13.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

13.2. Para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente convênio, em 03 (três) vias de igual tear e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Lacerdópolis/SC, 22 de dezembro de 2022.

Olides Rita Dall'Orsoletta Vektorazi
Prefeita em exercício

Jovani Antônio Steffani
Diretor Geral do HUST



Estado de Santa Catarina

Município de
Lacerdópolis

Município de Lacerdópolis

HUST

Ticianá Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____